



PORTARIA Nº 010/2020

Adota medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, em decorrência da pandemia mundial da COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de pandemia mundial decorrente do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, inclusive já declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde (OMS), oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais nºs 4593-R, de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R de 18 de março de 2020, 4625-R de 04 de abril de 2020, 4635-R de 17 de abril de 2020 e 4644-R de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar dos empregados públicos e dos que demandam do Consórcio, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

CONSIDERANDO que o planejamento de riscos para prevenção em função à Pandemia do novo coronavírus, causador da doença COVID-19 visa assegurar o isolamento social sem afetar o andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;



CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar ainda mais sem deixar de atender as demandas dos municípios consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, em decorrência da pandemia mundial da COVID-19, que serão válidas para os meses de maio e junho de 2020, para o bom funcionamento do Consórcio Público Rio Guandu.

Parágrafo Único. Caso seja necessária a adequação, inserção ou exclusão de alguma medida em virtude do dinamismo da pandemia da COVID-19, será editada nova portaria.

Art. 2º. Fica estabelecida jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo o horário de funcionamento de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, em caso de home office.

§ 1º. Quando o trabalho for desenvolvido na sede do Consórcio, em atividade de campo ou agenda externa, a jornada de trabalho será de 08:00h às 16:00h ininterruptamente com intervalo suficiente para alimentação, de modo a evitar trânsito e exposição a aglomerações.

§ 2º. Nos casos de deslocamento para atendimento aos municípios consorciados a saída deverá ser às 07:00h e retorno até às 17:00h, contados da sede do Consórcio, exceto nos casos de agenda que demanda alteração do horário, que deverá ser acordado com a Secretaria Executiva.

§ 3º. Os horários supracitados são contados a partir da cidade sede do Consórcio, Afonso Cláudio.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

I - No caso dos empregados públicos que residem em cidade diversa da sede do Consórcio, que o deslocamento não passe pela cidade sede, contarão o horário de saída e chegada a partir de suas residências.

Art. 3º. Fica estabelecido revezamento presencial semanal da seguinte forma:

§ 1º. A equipe do Consórcio em sua sede executará suas atividades sempre com uma pessoa (empregados públicos e assessorias) a cada 14m², ou seja, será permitido no máximo três pessoas simultaneamente, visto que a sede possui 48 m².

§ 2º. Os demais empregados públicos estarão em serviço de campo, agenda externa, home office ou férias de acordo com calendário de revezamento elaborado pela Secretaria Executiva.

§ 3º. Não haverá atendimento ao público, mas com comunicação via e-mail consorcioriguandu@yahoo.com.br ou contato@consorcioguandu.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3735 2140 ou (27) 99649 3848.

Art. 4º. Os empregados públicos do Consórcio deverão adotar as seguintes medidas como forma de prevenção:

I – Utilizar a máscara verde para o deslocamento da residência para consórcio, a máscara personalizada durante o trabalho e a máscara azul para o retorno a residência. O uso de máscaras é para todos em tempo integral.

II - Deverá ser disponibilizado um calçado devidamente higienizado, para uso exclusivo no ambiente interno da sede do Consórcio. O calçado deverá ser trocado na entrada da sede.

III - Lavar as mãos ou fazer o uso de álcool gel sempre que necessário.

Art. 5º. Para trabalhos em campo ou agenda externa, as atividades serão desenvolvidas em caráter de extrema necessidade, com as seguintes medidas:

I - Utilizar máscara verde para o deslocamento da residência para o destino, a máscara personalizada durante o trabalho e a máscara azul para o retorno a residência.



II - Desinfetar com álcool 70° a maçaneta da porta, o volante, cinto de segurança, alavanca de marcha entre outros que forem necessários, dos veículos do Consórcio.

III - Usar álcool gel sempre que necessário.

IV - Evitar aglomerações.

Art. 6º. Para o trabalho home office, como forma de evitar o deslocamento e a aglomeração de pessoas, será autorizado pela Secretaria Executiva mediante planejamento apresentado, monitorando o registro de frequência e relatório enviado diariamente no final do expediente.

§ 1º. Esta modalidade será concedida sempre que possível sem comprometer a eficiência do trabalho.

§ 2º. O empregado público que estiver em home office estará disponível para comunicação via e-mail, telefone, entre outros.

Art. 7º. Ficam determinadas as seguintes ações a serem realizadas pelos empregados públicos do Consórcio:

I - Diariamente, na sede, em trabalho de campo ou agenda externa os empregados públicos deverão aferir a temperatura com o termômetro infravermelho que estará disponível na sede do Consórcio, devendo anotar em planilha a ser disponibilizada.

II - Caso esteja sentindo qualquer sintoma, mesmo que não seja da Covid-19 deverá colocar no campo observações.

III - Para quem estiver em home office deverá relatar apenas sobre os sintomas, quanto à temperatura, fica a critério caso tenha o termômetro em casa.

IV - Caso haja alterações da temperatura e insistência de alguns sintomas, deverá ser encaminhado para atendimento médico.

Art. 8º. Fica determinada a realização de reuniões de trabalho online, por videochamada (whatsApp, hangouts, zoom, etc.) ou videoconferência, de acordo com o número de participantes e ferramentas disponíveis, sempre que possível.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Parágrafo Único. Para reuniões presenciais por convocação do Consórcio, deverão ser tomadas todas as medidas preventivas e não será disponibilizado lanche.

Art. 9º. Fica determinada a concessão férias nos meses de maio e junho, de no mínimo 15 (quinze) e máximo 30 (trinta) dias, para os empregados públicos que possuem vencimento de férias até 30 de junho, sendo autorizada sua antecipação se for necessário.

§ 1º. A antecipação de férias também poderá ocorrer em caso de baixa demanda de trabalho em função da redução das atividades e pelo desenvolvimento de atividades que aumentem a vulnerabilidade e contato social.

§ 2º. Os demais empregados públicos terão seu direito concedido de acordo com as necessidades verificadas pelo Consórcio, com base na CLT e no Art. 3º, inciso II da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, determinadas pela Secretaria Executiva de quando e como gozar o direito de férias.

Art. 10. Fica determinado que as substituições de cargos em férias se darão sem bônus para o substituto, como forma de economicidade do erário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 04 de maio de 2020.

JOÃO DO CARMO DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU